

Política Geral de Governança Corporativa

Atualizada em 15 de julho de 2020

O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. (“NEOENERGIA” ou a “Companhia”) tem a competência de fixar a orientação geral do negócio e supervisionar a administração da Companhia e seus negócios com o objetivo de maximizar o valor a longo prazo para seus acionistas. O Conselho de Administração da NEOENERGIA (o “Conselho de Administração”) aprovou esta *Política Geral de Governança Corporativa* (a “Política”) para auxiliar no exercício de suas responsabilidades perante a Companhia e seus acionistas, assegurando o funcionamento adequado do Conselho e de seus comitês. Esta *Política Geral* está sujeita à revisão e modificação periódica pelo Conselho de Administração.

Finalidade e Princípios Gerais:

1. Finalidade

Esta *Política* destina-se a ser uma estrutura dentro da qual os órgãos de administração da Companhia operam, e deve ser interpretada no contexto da lei aplicável, do *Estatuto social*, do *Propósito e Valores da Neoenergia* e do Sistema de Governança Corporativa. Esta *Política*, o *Estatuto*, as outras políticas relativas à governança corporativa (a conformidade regulatória e *compliance*, risco e responsabilidade social) e as normas que regem os órgãos internos de governança (coletivamente, o “Sistema de Governança Corporativa”) formam a estrutura de governança da NEOENERGIA e suas afiliadas (coletivamente, o “Grupo NEOENERGIA” ou “Grupo”).

Esta *Política* é peça essencial do Sistema de Governança Corporativa da NEOENERGIA e abrange os aspectos fundamentais e os compromissos da Companhia e seu Grupo nesta matéria.

O Sistema de Governança Corporativa da NEOENERGIA é inspirado e baseado no compromisso com princípios éticos, transparência e liderança na aplicação das melhores práticas de boa governança. Sendo projetado para ser uma estrutura de trabalho para ações baseadas em princípios, tomadas de decisão eficazes e monitoramento apropriado de conformidade e desempenho. Esta *Política* é publicada no *website* da NEOENERGIA (www.neoenergia.com).

Princípios gerais da estratégia de Governança Corporativa

Todas as companhias do Grupo compartilham o conceito de Governança Corporativa como um elemento a serviço do interesse social. A Companhia concebe o interesse social como o interesse comum a todos os acionistas da sociedade anônima orientando a criação de valor sustentável, mediante o desenvolvimento das atividades incluídas em seu objeto social, levando em consideração os demais grupos de interesse relacionados com sua atividade empresarial e sua realidade institucional em conformidade com o Propósito e Valores do Grupo, o compromisso do Grupo com o dividendo social e, em particular, com a contribuição da consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) aprovados pela Organização das Nações Unidas.

O Sistema de Governança Corporativa da Neoenergia prevê a aplicação dos mais altos patamares éticos e de *compliance*, das recomendações da boa governança e reconhecimento geral dos mercados nacionais e internacionais adaptadas às necessidades

e a realidade empresarial do Grupo, o qual cristaliza um conjunto normativo sistemático integrado pelo Acordo de Acionistas, o Estatuto Social, o Propósito e Valores, o Código de Ética, as Políticas Corporativas, as normas de governança dos órgãos da administração, assim como as de *compliance*. Este conjunto de normas tem por objeto implementar a estratégia de governança corporativa em seus seguintes âmbitos:

- a) Ao indicar membro para integrar o Conselho de Administração conforme o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, o acionista deverá assegurar que os candidatos propostos reúnam idoneidade, competência e requisitos de ilibada conduta, convalidadas com apoio da Área de Compliance da Companhia;
- b) O Sistema de Governança Corporativa contempla as medidas adequadas para proteger os interesses dos acionistas minoritários das sociedades do Grupo, que não estejam integralmente participadas, na medida em que esses interesses não estejam plenamente alinhados com os da Companhia;
- c) Em relação aos grupos de interesse: Neoenergia e as demais empresas pertencentes ao Grupo tem como objetivo envolver a todos os grupos de interesses em seu projeto empresarial e, deste modo, ter em consideração todos os interesses legítimos e divulgar de forma eficaz a informação acerca das atividades e dos negócios do Grupo. Este envolvimento se efetua com ajuste dos princípios encontrados na Política de Relação com Grupos de Interesse, norma baseada na comunicação bidirecional e nos princípios de transparência, de escuta ativa e de igualdade de trato.
Em particular, no que se refere às relações entre o Grupo e a administração tributária, a Neoenergia conta com uma norma específica, Política Fiscal Corporativa, que parte da concepção de que os tributos que o Grupo recolhem todos os Estados em que opera, constituem a principal sustentação das cargas públicas e por tanto, uma das principais contribuições para a Sociedade.
- d) Em relação à separação de funções e da gestão descentralizada no centro da organização: Neoenergia mantém a devida separação entre as funções de gestão efetiva e de supervisão, assim como entre a função central da estratégia e das responsabilidades executivas descentralizadas, com uma estrutura de Grupo inspirada no princípio de subsidiariedade e no respeito da autonomia societária das companhias que o integram.
- e) Neoenergia respeita a separação jurídica e funcional das sociedades reguladas e da autonomia que devem ter as demais sociedades do Grupo, especialmente as empresas de capital aberto, predispondo, a tal efeito, mecanismos e procedimentos específicos para prevenir, identificar e resolver as situações de conflito de competência e de interesses, de forma pontual ou estrutural e permanente.
- f) Em relação ao cumprimento normativo e ético: o Grupo vela pelo cumprimento da lei e dos compromissos éticos adquiridos em virtude do disposto no Código de Ética. Assim, conta com um sistema de *compliance* integrado por todas as normas, procedimentos formais que tem por objeto garantir sua atuação conforme os princípios éticos e de legalidade, assim como prevenir condutas irregulares ou contrárias à ética, à lei ou ao Sistema de Governança Corporativa que podem ser implementadas por profissionais da Companhia.
A responsabilidade de velar de forma proativa pelo funcionamento eficaz do Sistema de *compliance* da Neoenergia recai sobre a Superintendência de Compliance, órgão de caráter interno e permanente, vinculado ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria. Para este fim conta com amplas competências, autonomia orçamentária e independência de atuação.

A Superintendência de *Compliance* desenvolve suas funções sob princípios de cooperação e coordenação, respeitando a autonomia societária de todas as empresas do Grupo.

e) Em relação a uma cultura de gestão e promoção de talento Neoenergia: vela pela diversidade, a igualdade de oportunidade e a promoção da excelência em todos os níveis, incluindo os órgãos de governança. Neste sentido o Conselho de Administração persegue o adequado equilíbrio em sua composição, assim como sua renovação periódica e escalonada, e procura a diversidade de nacionalidades, de gênero e de experiências profissionais em sua composição, em seus comitês e nos demais órgãos da Companhia, como reflexo da realidade social e cultural do Grupo.

f) Em relação a transparência: o compromisso na matéria ética profissional e desenvolvimento sustentável, e, em particular, os princípios de honestidade e transparência empresarial como geradores de credibilidade e confiança mútua sendo os elos que articulam as relações da Neoenergia com todos os seus grupos de interesse.

Neste sentido, o Sistema de Governança Corporativa atribui ao Conselho de Administração a competência de supervisionar o mais alto nível, a informação fornecida para os acionistas, os investidores institucionais e os mercados em geral, tutelando, protegendo e facilitando o exercício de seus direitos e interesses no marco da defesa do interesse social, velando pela veracidade, transparência, simetria e respeito do princípio de igualdade de trato na difusão de informação.

Além da informação financeira o Grupo elabora e divulga informação não financeira relevante e confiável sobre seu desempenho e atividades. Em particular, o relatório de sustentabilidade que persegue refletir o desempenho da sociedade nos âmbitos social, meio ambiente e de sustentabilidade, assim como o dividendo social gerado e compartilhado com os grupos de interesses.

g) Em relação a Inovação e a transformação digital: Neoenergia concebe a inovação como uma variável de caráter estratégico que afeta a todos os negócios e atividades que desenvolve, incluindo suas práticas de governança corporativa.

No âmbito do Conselho de Administração e seus comitês, a Companhia promove o uso de novas tecnologias e, em particular, da página Web do conselho, como ferramenta fundamental para o exercício eficaz de suas funções. Neste âmbito e como anexo à esta Política incluem-se regras específicas relativas ao uso de sistemas de comunicação remota para a realização de reuniões do Conselho de Administração e de seus comitês.

Compromissos em matéria de separação de funções e contrapesos:

O Conselho de Administração corresponde ao órgão com as mais amplas faculdades que lhe outorguem a lei e o *Estatuto Social* para administrar e indicar a orientação estratégica à Companhia, centrando sua atividade, na aprovação dos objetivos estratégicos do Grupo, na definição de seu modelo organizacional e na supervisão do cumprimento e desenvolvimento deste modelo.

No exercício de suas funções, persegue o interesse social e atua com unidade de propósito e independência de critério, dispensando o mesmo tratamento a todos os acionistas que se encontrem em condições idênticas.

1. Composição do Conselho de Administração

O Conselho de Administração estará formado segundo seu Estatuto Social, e seus membros serão eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos. Poderão ter seus respectivos suplentes, e será permitida a reeleição.

2. Seleção e nomeação de conselheiros

O Conselho de Administração é composto por pessoas de reconhecido prestígio e competência profissional, que atuam com independência de critério no desempenho das funções próprias do cargo.

A Área de *Compliance* deve zelar para que não ocorra nenhuma das incompatibilidades, proibições e causas de conflito de competência ou de interesse estabelecidas na lei e no Sistema de Governança Corporativa.

3. Cargos dentro do Conselho de Administração

a) Presidente do Conselho de Administração.

O Presidente do Conselho de Administração exerce a alta direção estratégica da Companhia, dirige os debates, zela pelo adequado funcionamento do Conselho de Administração e promove a participação de todos os Conselheiros nas reuniões e deliberações. Do mesmo modo, preside a Assembleia Geral de Acionistas e dirige suas discussões e deliberações.

b) Secretário do Conselho de Administração

Ao Secretário do Conselho de Administração compete zelar pela legalidade formal e material das atuações do Conselho de Administração e sua adequação ao Sistema de Governança Corporativa, bem como a coordenação dos secretários dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração.

4. Comitês de assessoramento do Conselho de Administração

O Conselho de Administração conta com quatro comitês auxiliares: Comitê de Remuneração e Sucessão, Comitê de Auditoria, Comitê Financeiro e Comitê de Partes Relacionadas, cujas composições, competências e funcionamento são regulados pelos seus respectivos regimentos e aprovados pelo Conselho de Administração.

5. Informação, atualização de conhecimentos e avaliação do Conselho de Administração

A Companhia realiza, periodicamente, apresentações aos conselheiros a respeito dos negócios do Grupo e de temas econômicos, jurídicos ou político-sociais de interesse do Grupo.

Os conselheiros dispõem de uma página *Web* específica, que facilita o desempenho de suas funções e o exercício de seu direito de informação. Nessa página *Web* constam as informações consideradas adequadas para as reuniões do Conselho de Administração e suas comissões, segundo a ordem do dia, assim como os materiais de apoio dirigidos aos conselheiros e as apresentações e exposições que se realizam ao Conselho de Administração.

Do mesmo modo, por meio da página *Web* do conselheiro, será facilitado o acesso às atas das reuniões do Conselho de Administração e de suas comissões, assim como eventual informação que o Conselho de Administração venha solicitar.

O Conselho de Administração avalia, anualmente, seu funcionamento, a qualidade de seus trabalhos, o desempenho do Presidente do Conselho de Administração, e o funcionamento de seus comitês.

A avaliação do Conselho de Administração e dos seus Comitês de assessoramento contribui para que tais órgãos sejam efetivos e permite o aperfeiçoamento das práticas de governança corporativa da Companhia.

O processo de avaliação consiste nas seguintes etapas:

- a. Avaliação do Conselho de Administração, como órgão colegiado, podendo contar com assessoria de consultor externo; e
- b. Avaliação dos Comitês de Assessoramento, como órgão colegiado, podendo contar com assessoria de consultor externo.

O processo de avaliação é estruturado levando em consideração as características e responsabilidades específicas do Conselho de Administração, de seus membros e de cada um dos Comitês de assessoramento, buscando, assim, alcançar um alto nível de especialização durante a avaliação. Dentre os critérios de avaliação estão incluídos eficiência no desempenho de suas atribuições, adequação da estrutura e observância de seus processos de funcionamento

Modelo de governança do Grupo

Estrutura societária e de governança e Modelo de Negócio do Grupo

A NEOENERGIA forma parte de um grupo de sociedades cuja entidade controladora é a sociedade espanhola, Iberdrola S.A.

A NEOENERGIA é a sociedade *subholding* do grupo Iberdrola no Brasil e reúne determinadas participações em outras entidades que desenvolvem o negócio de energia.

Como sociedade *holding*, uma das principais funções da NEOENERGIA consiste em assumir as funções de organização e coordenação estratégica no Brasil, em relação às sociedades de seu grupo, levando em conta suas características e singularidades, assim como centralizar a prestação de serviços comuns às sociedades operacionais, de acordo, sempre, com o previsto no seu Acordo de Acionistas e na legislação aplicável.

Esta estrutura favorece um processo ágil e rápido de tomada das decisões de gestão ordinária relativo às sociedades operacionais, ao mesmo tempo em que favorece uma adequada coordenação dentro do grupo NEOENERGIA com os seus acionistas.

* * *

Esta *Política* foi aprovada inicialmente pelo Conselho de Administração em 06 de setembro de 2018 e atualizada pela última vez em reunião do Conselho de Administração de 15 de julho de 2020.

Anexo

Regras específicas relativas ao uso de sistemas de comunicação remota para a realização de reuniões do Conselho de Administração e de seus comitês

Primeira regra: Formas de realização das reuniões

1. Em regra as reuniões do Conselho de Administração e de seus comitês serão realizadas de forma presencial, no local indicado na convocação.
2. Quando, o Presidente do órgão em questão assim decidir, a reunião poderá ser convocada para ser realizada em vários locais conectados ou de forma telemática, usando sistemas de comunicação remota que permitam o reconhecimento e identificação dos assistentes, a comunicação permanente entre eles e a intervenção e emissão do voto, todos em tempo real, entendendo que a reunião foi realizada na sede social. Os conselheiros presentes em qualquer um dos locais interconectados serão considerados para todos os fins como participantes da mesma e única reunião.
3. A convocação das reuniões a serem realizadas em vários locais interconectados entre si, priorizará i) o uso de salas disponíveis nas instalações das empresas do grupo Neoenergia e, nessa ordem, ii) sistemas de telepresença, iii) videoconferência ou iv) conferência telefônica.

Segunda regra: Participação em reuniões por sistemas de comunicação a distância

1. O Presidente do órgão em questão, levando em conta as circunstâncias de cada caso, poderá autorizar a participação na reunião de um ou mais conselheiros mediante a utilização de sistemas de conexão remota que permitam seu reconhecimento e identificação, a permanente comunicação com o local que se realiza a reunião e sua intervenção e a emissão de voto, tudo em tempo real.
2. Para esses fins, é desejável que o conselheiro participe de uma reunião através de sistemas de comunicação remota se conectando através de uma sala disponível nas instalações do grupo Neoenergia.
3. Quando o exposto acima não for possível ou conveniente, o Presidente do órgão em questão poderá autorizar a conexão de outros locais, mediante a utilização de dispositivos fornecidos pela Companhia (computador, tablet ou celular), priorizando o uso de sistemas de videoconferência e, excepcionalmente, por telefone (sem imagem).
4. O Presidente do órgão em questão poderá concordar com o uso de outros sistemas de acesso de maneira justificada e desde que isso não comprometa a confidencialidade da reunião.
5. Essas mesmas indicações devem ser observadas para a presença de convidados nas reuniões do Conselho de Administração e de seus comitês.

Terceira regra: Regras de segurança e privacidade

Se estabelecem as seguintes normas e limitações, de cumprimento obrigatório, em quanto ao uso pelos conselheiros de sistemas, aplicações e equipamentos de informática e telefonia em relação ao exercício de suas funções, em especial para acessar a página web do Conselho e a informação do Grupo, assim como para participar em reuniões do Conselho de Administração ou de seus comitês. O emprego do termo “conselheiros” neste Anexo abrange, além dos conselheiros de administração, também os membros dos comitês de apoio ao Conselho.

- a) Os conselheiros deverão observar as instruções de acesso, segurança, funcionamento e utilização dos elementos de hardware e software, incluindo programas de informática, acesso a página web, aplicativos e dispositivos móveis de comunicação utilizados em seus acessos às informações da Companhia.
- b) Antes de utilizar dispositivos de telefonia particulares para acesso aos sistemas e aplicativos da Companhia, os conselheiros deverão informar a Secretaria do Conselho de Administração e ajustar-se aos protocolos de segurança e privacidade estabelecidos pela Companhia.
- c) Nas reuniões do Conselho de Administração e de seus comitês, assim como em qualquer outra reunião de que participem os conselheiros da Companhia, deverão ser observados os protocolos de segurança e privacidade estabelecidos pela Companhia, que podem contemplar a desconexão de telefones celulares e dispositivos telefônicos em geral durante toda a reunião, bem como a restrição de recepção ou realização de chamadas ou conexões durante a realização das reuniões.

A Companhia respeitará e protegerá a privacidade das comunicações e dados dos conselheiros no uso dos sistemas, aplicativos e equipamentos de informática e telefônicos que sejam colocados à sua disposição.

Quarta Regra: Confidencialidade

1. Quando a presença de conselheiros ou convidados em qualquer reunião do Conselho de Administração ou de seus comitês não for realizada nas instalações das empresas do grupo Neoenergia, os participantes serão responsáveis por adotar as medidas necessárias para garantir a confidencialidade da reunião.
2. Para esses fins, eles deverão se conectar a partir de uma sala silenciosa, privada e fechada, que garanta a confidencialidade das deliberações, acordos e materiais utilizados na reunião, sem a presença de quaisquer terceiros.

Quinta regra: Identificação dos participantes

1. Caberá ao secretário da reunião confirmar a identidade dos participantes remotos no início da reunião e, no caso dos convidados, no momento da conexão. Quando o secretário se conectar remotamente, sua identificação corresponderá ao presidente da reunião.
2. Quando houver dúvidas sobre a identidade de uma pessoa que compareça à reunião, o presidente pode decidir sobre sua participação.

Sexta regra: Desenvolvimento da sessão

1. Por uma boa ordem e desenvolvimento das reuniões realizadas através do uso de sistemas de comunicação remota, os participantes (conselheiros ou convidados) deverão observar as medidas indicadas pelo Presidente do órgão, incluindo, sem se limitar, desligar chamadas em espera ou colocar em silêncio os microfones dos dispositivos aos quais estejam conectados.
2. O desenvolvimento de reuniões em que os sistemas de comunicação remota são utilizados não deve estar sujeito à gravação de qualquer tipo, nem ao armazenamento, retransmissão ou difusão.
3. Quando, de acordo com as disposições do Regimento do Conselho de Administração, um conselheiro que comparecer remotamente a reunião estiver ausente durante a deliberação e votação de um assunto, este deverá desconectar-se da sessão. Caberá ao secretário da reunião verificar esse ponto e registrá-lo em ata.

4. Será de responsabilidade do secretário da reunião verificar se os convidados das reuniões que participam remotamente conectaram-se a partir do momento indicado pelo Presidente.
5. O presidente da reunião pode suspender ou encerrar a reunião a qualquer momento, em caso de incidentes técnicos que impeçam a realização adequada ou que ameacem a confidencialidade das deliberações, acordos ou materiais utilizados.
6. No caso de um incidente técnico que impeça definitivamente a conexão do Presidente da reunião com os outros participantes, esta será considerada automaticamente concluída. O secretário registrará em ata, sem a adoção de qualquer acordo ou ação adicional. Em todos os outros casos, o Presidente da reunião decidirá se deve continuar ou suspender a reunião.

Sétima regra: Cumprimento das normas

Antes de se conectar a qualquer uma das reuniões do Conselho de Administração ou de seus comitês (ou imediatamente após a conexão, quando não é possível fazê-lo antes), os participantes (conselheiros ou convidados) devem confirmar que conhecem e se obrigam a cumprir as normas descritas anteriormente.

Oitava regra: Interpretação

Corresponderá ao Presidente do Conselho de Administração a interpretação final dessas regras. Não obstante, quando surgirem dúvidas quanto à sua interpretação, estas deverão ser resolvidas no decorrer da reunião, e caso o Presidente do Conselho de Administração não comparecer por se tratar de reunião de outro órgão, será de responsabilidade da pessoa que preside a reunião e, na sua falta, do secretário do órgão em questão.

* * *